

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MARAPOAMA**

ESTADO DE SÃO PAULO — C.G.C. 65.712.580/0001-95

LEI 133/93

"Institui o Fundo Municipal de Saúde".

VALDIR APARECIDO COSSARI, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Marapoama, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1 - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Marapoama, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da saúde, executadas ou coordenadas pelo Setor de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

ARTIGO 2 - O Fundo Municipal será gerido pelo Setor de Saúde, e ficará subordinado diretamente ao Coordenador de Saúde e será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 3 - São atribuições do Coordenador de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V - ordenar empenhos e pagamentos;

BUAÚS JOÃO, 1995 - FONE: (0175) 48461 e 48-1177 (Gabinete) - 15.895-000 MARAPOAMA - S.P.

0

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO — C.G.C. 66.712.580/0001-95

ARTIGO 4 - Constituição receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - os recursos de dotação consignada no orçamento do município para o Setor de Saúde;

II - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do disposto no artigo 30, item VII da Constituição da República;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V - o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações às Leis sanitárias;

VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o município tenha o direito de receber por força de Lei e de convênios no Setor;

VII - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 5 - O Programa do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Programa do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Programa do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 6 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados na forma de legislação vigente.

ARTIGO 7 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de :

RUA SÃO JOÃO, 270 - FONES: (0175) 48-1161 e 48-1177 (Gabinete) - 15.845-000 MARAPOAMA - S.P.

6

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MARAPOAMA**

ESTADO DE SÃO PAULO — C.G.C. 65.712.580/0001-95

I - financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pelo Setor de Saúde ou com ele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1 da presente Lei;

III - aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição de locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capitação e aperfeiçoamento de recursos em saúde;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no artigo 1 da presente Lei.

ARTIGO 8 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama, aos 13 de Dezembro de 1.993.


DR. VALDIR APARECIDO COSSARI
Prefeito Municipal


Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


LUIZ ROTTÀ JÚNIOR
Diretor de Administração